DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7389/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2502/2023
PROTOCOLO	: 2232863
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

A Divisão de Educação realizou, em controle prévio, a análise ANA-DFE-1833/2023 quanto ao Pregão Eletrônico n. 19/2023, identificando inconsistências que mereciam observação pela Administração Pública municipal e propôs recomendações para aperfeiçoamento do processo licitatório.

O Despacho DSP-G.RC-5177/2023 corroborou com a análise técnica e entendeu que, ainda que reconhecidas as impropriedades no planejamento da contratação, não seria caso de concessão de cautelar.

Intimados os gestores, prefeito e secretária municipal de educação, foi apresentada resposta pelos gestores às f. 347/352 e 354/355, acolhendo as recomendações.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este pugnou pelo arquivamento dos autos (PAR-3ª PRC-5715/2023 - de f. 357/358).

É o relatório.

2. Da fundamentação

O jurisdicionado informou que as recomendações serão acatadas para os próximos certames.

O Ministério Público de Contas (PAR-3ª PRC-7065/2023) verificou que o certame ocorreu e requereu o arquivamento dos autos.

De fato, considerando a resposta dos gestores e que a verificação de aspectos de economicidade e efetividade ocorrerão no controle posterior, exauriu-se o controle

externo neste controle prévio.

3. Conclusão

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Intimem-se e publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70 da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto